

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018

Aos 17 dias do mês de agosto de 2018, às 10h, foi realizada a Trigésima Reunião do Comitê de Elegibilidade do BNDES e de suas subsidiárias, previsto no artigo 29 do Estatuto Social do BNDES, contando com as presenças do Sr. Otho Cezar Miranda de Carvalho, por videoconferência da sede social do BNDES em Brasília, da Sra. Luciana Pires Dias, por videoconferência a partir do escritório regional do BNDES em São Paulo, e do Dr. Paulo Marcelo de Miranda Serrano.

Iniciada a reunião, antes de examinarem o item em pauta, os membros acima citados registraram que, por integrarem o Comitê de Auditoria do BNDES, fazem parte, a teor do disposto no artigo 29, caput, do Estatuto Social do BNDES, do Comitê de Elegibilidade dessa empresa pública federal, o que encontra amparo no artigo 21, § 3º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Ademais, frisaram que o Comitê de Elegibilidade ainda não possui seu próprio Regimento Interno, razão pela qual utilizariam, excepcionalmente, as regras previstas na Portaria PRESI n.º 010/2017 - BNDES, de 13 de janeiro de 2017, a qual instituiu, na forma do artigo 64, § 1º, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Comissão Provisória de Elegibilidade do BNDES e suas subsidiárias, regulando também o seu funcionamento e outros procedimentos.

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- i) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão constante do sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado; com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- iv) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado.

Foi realizada, ainda, pesquisa perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a fim de se verificar a existência de processos administrativos sancionadores, não tendo sido encontrados apontamentos.

Acrescente-se que o Comitê de Elegibilidade também analisou o Relatório Cadastral AC/DERISC n.º 1183/2018, de 13 de agosto de 2018, e seus anexos, a Ficha de Background Check n.º 02/2018, de 13 de agosto de 2018, e o parecer do Diretor responsável pela Área de Integridade, Controladoria e Gestão de Riscos (AICR) do BNDES, de 14 de agosto de 2018.

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO BNDES – 17.08.2018

Cumprе ressaltar que há registro de mídia negativa em nome de Ilana Trombka acerca de suposta prática de “nepotismo cruzado”, apontada no levantamento efetuado pela AICR, e acessada diretamente pelo Comitê de Elegibilidade (<https://sindsaude.org.br/noticias/informe/4732/nepotismo-cruzado.html>, acesso em 15/08/2018), consistente na autorização por ela dada, na condição de Diretora-Geral do Senado Federal, para cessão do seu Diretor Adjunto para o GDF, por 12 meses, concomitante com a autorização para cessão do seu alegado cônjuge para o GDF, também por 12 meses, para cargo de Assessor Especial do primeiro.

Em que pese o registro, o Comitê de Elegibilidade, considerando que, apesar de denúncia pública, não houve notícia de qualquer ação por parte dos órgãos de controle internos e externos, e, ainda, considerando a presunção de inocência constitucionalmente assegurada, e os requisitos legais e normativos para o exercício do cargo, e não havendo, nas pesquisas realizadas, qualquer adicional elemento desabonador, o Colegiado considerou que, nos limites dos dados fornecidos ao Comitê, há conformidade com os mesmos requisitos legais e normativos, não existindo empecilho relativo à integridade.

Dado o exposto, quanto à manifestação sobre a indicação da senhora **ILANA TROMBKA** ao cargo de **Conselheira de Administração da FINAME** (Memo 012/018-BNDES GP, de 03 de agosto de 2018, encaminhado pelo Presidente do BNDES), verificou-se a presença de todos os requisitos e ausência de vedações para que a pessoa acima mencionada ocupe o referido cargo, na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente à indicação em referência.

E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

Otho Cezar Miranda de Carvalho

Paulo Marcelo de Miranda Serrano

Luciana Pires Dias